



**CONTRATO N.º 149/2013.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO E J J FERRO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Senhor **Jânio Antônio Carneiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF nº 007.691-071-76 e RG nº 4794157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, nº 24, Vila Santa Maria; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.783.548/0001-02, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sra. **LUCIANI PIRES DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 425.845.151-72 e RG nº 1.675.404 - SSP-GO, residente e domiciliada na cidade de Ipameri, Rua Newton de Souza, nº 16 - Setor Centro; **FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua Gestora Pública, Sra. **ANA LUCIA VAZ SIMÃO**, brasileira, solteira, agente política e professora, portadora do CPF nº 440.917.611-00 e RG nº 2458833 DGPC/GO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Vereador Luiz de Oliveira nº 315, Centro, **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **ADÃO IRIS DA SILVA**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador do CPF nº 430.308.071-34 e RG nº 118218063-6 MEX DF, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO, à Rua Reinaldo de Souza Barbosa nº 46, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **J FERRO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.089.148/0005-42, situada na Rua Dona Julia Duarte, 619 Lote 06 Qd 12 vila Santa Rita – Goiânia-GO, CEP 74.420-055,



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



representada pelo seu bastante procurador Sr. Lázaro Sérgio Pereira, brasileiro, casado portador do CPF: 219.209.741-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTE**, conforme o termo de referência destinado as diversas Secretarias Municipais, com base no **Processo Administrativo nº 2013003106**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO LUBRIFICANTE**, conforme o termo de referência destinado as diversas Secretarias Municipais, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I do Edital do Pregão nº 062/2013, Processo administrativo nº 2013003106, parte integrante do presente instrumento.

1.2 - A aquisição deste Contrato possui suas especificações, quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão nº 062/2013, conforme **Processo Licitatório nº 2013003106**, parte integrante deste Contrato.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	OBJETO	VL. UNITARIO	VALOR TOTAL
1	35	CX	FLUIDO DE FREIO CAIXA COM 30X500 ML	279,82	9.793,70
2	50	BALDES	GRAXA CHASSIS COM 20 G	162,52	8.126,00
3	30	BALDES	GRAXA ROLAMENTO COM 20 K	260,62	7.818,60
4	25	CX	OLEO 02 TEMPOS 40X500	244,75	6.118,75
5	310	BALDES	OLEO 40 BL 20 LTS	177,53	55.034,30
6	40	CX	OLEO PARA MOTOR 20W40 24X1LT	268,20	10.728,00
7	60	CX	OLEO PARA MOTOR 20W50 24X1LT	286,87	17.212,20
8	150	BALDES	OLEO HIDRAULICO 68 BD 20 LTS	129,85	19.477,50
9	80	BALDES	OLEO PARA TRANSMISSÃO BD 140 20 LTS	183,59	14.687,20
10	80	BALDES	OLEO DE ENGRENAGEM 90 BD 20 LTS	199,36	15.948,80
11	10	TAMBORES	ATIVADO SOLUPAM COM 200 LTS	359,88	3.598,80
12	10	TAMBORES	SHAMPOO AUTOMOTIVO TAMBOR 200 LTS	359,88	3.598,80
13	3	FARDOS	ESTOPA COLORIDA FARDO GRANDE	112,38	337,14
14	60	UNIDADES	FILTRO LUBRIFICANTE PH 28 70 B	16,65	999,00
15	60	UNIDADES	FILTRO LUBRIFICANTE PH 48 47 A	92,32	5.539,20



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



16	12	UNIDADES	FILTRO LUBRIFICANTE PH 26 63A	90,74	1.088,88
17	24	UNIDADES	FILTRO LUBRIFICANTE WOE 300/1	15,81	379,44
18	60	UNIDADES	FILTRO LUBRIFICANTE PH 55 48	16,67	1.000,20
19	12	UNIDADES	FILTRO LUBRIFICANTE PH 5949	15,26	183,12
20	15	UNIDADES	FILTRO DE AR CA 5156	15,28	229,20
21	12	UNIDADES	FILTRO DE AR CA 9231	66,22	794,64
22	6	UNIDADES	FILTRO DE AR CA 4259	30,16	180,96
23	12	UNIDADES	FILTRO DE AR CA 8668	55,52	666,24
24	6	UNIDADES	FILTRO DE AR CA 9519	19,46	116,76
25	30	UNIDADES	FILTRO DE AR CA 5513	12,11	363,30
26	24	UNIDADES	FILTRO DE AR CA 9290	13,88	333,12
27	30	UNIDADES	FILTRO DE AR CA 5627	13,26	397,80
28	20	CX	OLEO PARA MOTROR 15W40	319,36	6.387,20
29	30	BALDES	OLEO TAC 3	237,86	7.135,80
30	60	BALDES	OLEO PARA DIREÇÃO HIDRAULICA	199,87	11.992,20
					<b>210.266,85</b>

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 062/2013 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2013003106.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF da Secretaria Municipal de Gestão, da Administração, Finanças e Planejamento, dentro do Município de Ipameri-GO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 210.266,85 (Duzentos e dez mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).**



3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município. **O pagamento do Preço pactuado será de acordo com a entrega**, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

**3.3.** O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

3.4 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**4.1** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 14/06/2013, com término em 14/06/2014, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

**4.2** - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

**4.3** - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1601	08.244.0052.2219 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	100	ORDINARIO	20130691	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1601	08.243.0122.2033 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	100	ORDINARIO	20130650	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1034	13.391.0475.2227 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ESPORTE, LAZER E CULTURA.	100	ORDINARIO	20130189	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1002	04.122.0052.2011 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	100	ORDINARIO	20130004	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1029	15.452.0052.2228 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE INFRAESTRUTURA	100	ORDINARIO	20130105	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1039	04.129.0053.2212 MANUTENÇÃO DO DPTO. DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	100	ORDINARIO	20130468	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1037	04.122.0052.2314 MANUTENÇÃO DA SEC DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	100	ORDINARIO	20130313	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1313	10.305.0241.2075 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE	114	SUS	20130619	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1313	10.305.0241.2075 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE	102	ORDINARIO	20130618	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1313	10.302.0210.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	114	SUS	20130582	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1313	10.301.1004.2338 MANUTENÇÃO DO SAMU	114	TRANSF. DE RECURSOS (SUS)	20130568	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1313	10302.0210.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	102	ORDINARIO	20130581	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1313	10.301.1004.2338 MANUTENÇÃO DO SAMU	102	ORDINARIO	20130567	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1313	10.301.0203.2067 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMILIA	102	TRANSF. DE RECURSOS SUS	20130550	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1313	10.301.0203.2067 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	102	ORDINARIO	20130549	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.122.0052.2069 MANUTENÇÃO DA SEC. DA SAÚDE	102	ORDINARIO	20130538	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1027	12.361.1008.2089 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	100	ORDINARIO	20130047	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1039	04.122.0052.2242 MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS	100	ORDINARIO	20130409	339030 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

**5.2** - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.**

**6.1** - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

**6.2** – A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

**6.3** – A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 62/2013, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

**6.4** - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura



mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

**6.5** - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

**6.6** – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**6.7** - O CONTRATANTE se obriga a:

a) através da Secretaria Municipal da Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**7.1** - O contrato poderá ser alterado:

**7.1.1** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**7.2** - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**7.3** – O contrato ainda poderá ser rescindido:





a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

**7.4** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**7.5** - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

**7.6** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**8.1** - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 062/2013, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.2** - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

## **CLAUSULA DECIMA – DA INSOLVENCIA**



**10** – Sendo a CONTRATADA considerada legalmente insolvente, antes do término da vigência deste instrumento, o bem ora adquirido, se tornará propriedade do Município, desde que a contratante, efetue, em juízo, os pagamentos mensais restantes até o término da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás,**  
aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2013.

---

**MUNICÍPIO DE IPAMERI**  
**Jânio Antônio Carneiro**  
**Gestor Municipal**  
**Contratante**

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI -**  
**Gestor Municipal**  
**Contratante**

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI**  
**Gestor Municipal**  
**Contratante**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



---

FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI  
Gestora Municipal  
Contratante

---

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
Gestor Municipal  
Contratante

---

J FERRO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA  
Contratado

Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº